



LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO, _____

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº192/2011

DE 15 DE JUNHO DE 2011

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância
Com o Artigo 94 da L.O.M e
Tasp. RT 437/447 e 242/522
Em *15/06/2011*

[Handwritten signature]
Fracim D. R. Nobre
Chefe de Gabinete
Decreto 007-P/2011

Institui o Conselho Municipal da
Habitação de Rorainópolis e o Fundo
Municipal da Habitação de
Rorainópolis e dá outras providências.

L E I

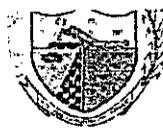
CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS
OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA
COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de Rorainópolis - CMHR - com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Parágrafo único: O conselho Municipal de Habitação de Rorainópolis ficará vinculado diretamente a Secretaria de Planejamento e Finanças do Município. *[Handwritten initials]*

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Rorainópolis, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas; a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor; e o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 3º. O CMHR terá como princípios norteadores de suas ações:

- I- a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHR, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Rorainópolis possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- VIII- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- IX- fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Rorainópolis – FMHR;
- X- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

- XI- fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de
- XII- urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- XIII- propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XIV- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- XV- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XVI- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- XVII- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XVIII- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;
- XIX- articular-se com o SNHIS, cumprindo suas normas; e
- XX- elaborar seu regimento interno.

Art. 5º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta lei, o CMHR ficará responsável:

- I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;



- IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V- pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS; e
- VI- pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 6º. O CMHR será composto por vinte e cinco e um membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I- 5 (cinco) representantes do poder público, sendo 2 (dois) técnicos;
- II- 2 (dois) representante do poder legislativo;
- III- 6 (seis) representantes da sociedade civil e movimentos populares;
- IV- 10 (Dez) representantes da área urbana, sendo 3 (três) de cada uma das 5 (cinco) regiões, a saber: norte, sul, leste, oeste e centro;
- V- 3 (três) representantes da área rural.

§ 1º. O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva representação, indicados durante a Conferência Municipal da Habitação.




SECRETÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

V- 3 (três) representantes da área rural.

§ 1º. O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva representação, indicados durante a Conferência Municipal da Habitação.

Art. 7º. A função dos membros do Conselho Municipal da Habitação de Rorainópolis é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho será de 3(três) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

Art. 9º. O presidente do CMHR será eleito entre seus pares com mandato de 3(três) anos.

CAPITULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA
DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU
CONSELHO GESTOR

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Rorainópolis - FMHR de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu 




SECRETÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS

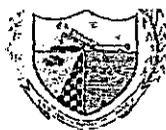
GABINETE DO PREFEITO

regulamento, visando atender a população do Município de Rorainópolis, nas áreas urbanas e rurais.

Art. 11. O FMHR ficará vinculado à Secretária de Serviços Urbanos e contará com um Conselho Gestor .

Art. 12. Constituirão recursos do Fundo:

- I- os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;
- II- os créditos adicionais;
- III- os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV- os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas, conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHR;
- V- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela SEMPLAF e destinados especificamente à PMHR;
- VI- os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VII- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

- VIII- as doações efetuadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais; e
- IX- outras receitas previstas em lei.

Art. 13. Os recursos do FMHR serão destinados à:

- I- adequação da infraestrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima rendas;
- II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
- III- produção de lotes urbanizados;
- IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V- programas e projetos aprovados pelo CMHR; e
- VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHR.

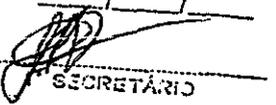
Art. 14. Constituem patrimônio do FMHR, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Rorainópolis, para incorporação ao Fundo.

Art. 15. A administração do FMHR será exercida por um Conselho Gestor, a quem competirá:

- I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;



LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO


SECRETÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

- II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHR;
- IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas - em -
regulamento;
- V- elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMHR ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 16. O Conselho Gestor será composto pela diretoria da Secretaria de Planejamento e Finanças- SEMPLAF

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O CMHR, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal, às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

Art. 18. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHR e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHR.



LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO


1º SECRETÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHR ,
serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para assumirem suas
funções.

Art. 20. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no
prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 15 de Junho de 2011



Carlos James Barro da Silva

Prefeito